DELIBERAÇÃO AC00 - 1212/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3656/2014
PROTOCOLO	: 1487860
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL
JURISDICIONADA	: ROSIMARY BARROS
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – REGISTROS CONTÁBEIS – EXATIDÃO DOS DADOS – CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas anual de gestão demonstrada em documentos que indicam o cumprimento das prescrições legais e regulamentares, nos quais se verifica a exatidão dos dados contabilizados no exercício.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 13 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul, concernente ao exercício financeiro de 2013, gestão da Sra. Rosimary Barros, Secretária Municipal de Saúde, com quitação da responsável pelo Órgão, Sra. Rosimary Barros.

Campo Grande, 13 de setembro de 2017.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Cuida o presente processo, da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS, correspondente ao exercício financeiro de 2013, constando como Ordenadora de Despesas a Senhora Rosimary Barros, CPF Nº 568.966.971-72, Secretária Municipal de Saúde.

A prestação de contas foi remetida através do Ofício Nº 6/2014/Contabilidade, de 28/03/2014, e protocolada nesta Corte em 31 de março de 2014, portanto, dentro do prazo previsto regimentalmente.

O Corpo Técnico examinou a prestação de contas em tela e considerou que esta se encontra em condições de ser aprovada por esta Corte, consoante revela a Análise Conclusiva nº 6132/2014 (Peça 26).

A Auditoria manifestou-se através do Parecer: PAR – AUDITORIA – 13987/2014 (Peça 27), opinando no sentido de a prestação de contas seja julgada como Contas Regulares.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, acompanhou entendimento do Corpo Instrutivo e da Auditoria para opinar pelo julgamento das Contas como Contas Regulares, conforme se infere do Parecer: PAR – 3ª PRC – 7788/2017 (Peça 41).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O acurado exame realizado no presente feito revelou que este foi encaminhado tempestivamente a esta Corte, consubstanciado dos documentos necessários à instrução processual, conforme estabelecem os Artigos 101 a 105, da Lei Federal nº 4.320/64 e o Manual de Peças Obrigatórias aprovado pela Instrução Normativa TC/MS nº35/2011, de 14/12/2011, com as alterações dadas pela Instrução Normativa TC/MS nº 036/2012, de 06/06/2012.

Quanto aos aspectos constitutivos da prestação de contas, o exame realizado apontou para os resultados a seguir delineados.

ORÇAMENTO

O Orçamento do Órgão foi aprovado pela Lei Municipal nº 914/2011, de 20 de dezembro de 2012, tendo sido prevista a Receita e fixada a Despesa, no montante de R$ 18.557.600,00 (Dezoito Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais).

No transcorrer do exercício, o Orçamento sofreu alterações mediante a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, com cobertura com cobertura dos recursos previstos no Artigo 43, § 1º, Incisos II a III, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		**R$**
(+) Dotação Inicial	-	18.557.600,00
(+) Créditos Suplementares	-	20.137.565,85
(-) Anulação de dotações	-	15.452.403,10
	-	
(=) Total dos Créditos Autorizados	-	**23.242.762,75**

Fonte: Peças 11 e 23.

GESTÃO FISCAL

Nos termos do § 1º do Artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

No exercício em referência, a situação fiscal do Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul está assim representada:

EQUILÍBRIO FISCAL		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		**R$**

(+) Superávit Exercício Anterior		448.372,22
(+) Receita Arrecadada	-	4.492.088,69
(+) Transferências Recebidas	-	16.442.451,02
(-) Despesa Empenhada	-	18.684.269,10
(-) Transferências Concedidas	-	-
(=) Resultado Fiscal	**-**	**2.698.642,83**

Fonte: Peças 5, 6, 8, 9, 10 e 11.

De acordo com o demonstrado, verifica-se que o resultado aponta para o equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

GESTÃO FINANCEIRA

Entende-se como gestão financeira, o conjunto de ações e procedimentos administrativos relacionados com o planejamento, a análise e o controle das atividades financeiras.

Nesse sentido, a gestão financeira agrega, ainda, as seguintes tarefas:

a) - a determinação das necessidades de recursos financeiros (planejamento das necessidades, o inventário dos recursos disponíveis, a previsão dos recursos liberados e o cálculo das necessidades de financiamento externo);

b) - a obtenção de financiamento da forma mais vantajosa (tendo em conta os custos, prazos e outras condições contratuais, as condições fiscais, a estrutura financeira do órgão ou empresa);

c) - a aplicação criteriosa dos recursos financeiros, incluindo os excedentes de tesouraria (de forma a obter uma estrutura financeira equilibrada e adequada aos níveis de eficiência e de rentabilidade);

d) - a análise financeira (incluindo a obtenção de informações e o seu estudo como forma de obter respostas seguras sobre a situação financeira da entidade);

e) - a análise da viabilidade econômica e financeira dos investimentos.

Em suma, trata-se de não gastar mais do que o que for efetivamente arrecadado.

Sob esse prisma, a prestação de contas examinada apresentou a seguinte

posição financeira ao final do exercício:

BALANÇO FINANCEIRO/PATRIMONIAL		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		**R$**
Ativo Financeiro/Disponibilidades	-	3.016.358,94
(-) Restos a Pagar	-	317.706,11
(-) Depósitos	-	-
(=) Resultado Financeiro	-	**2.698.652,83**

Fonte: Peças: 7 e 9.

No exercício subexamine, a movimentação financeira do Órgão apresentou resultado positivo, representado pelo *superávit financeiro* de R$ 2.698.652,83.

GESTÃO CONTÁBIL

Em conformidade com o Artigo 83, da Li Federal nº 4.320/64, a contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Todo Ente Público para que alcance resultados satisfatórios e que atendam aos objetivos colimados, necessita de uma boa Gestão Patrimonial sucedida por uma Gestão Contábil eficiente.

Consideradas todas as movimentações financeiras experimentadas dentro de um período de tempo, deve ter como fator chave a contabilidade, sendo esta indispensável na gestão publica ou empresarial.

Vale dizer, que a contabilidade por si só, vai muito além de simples controle dos números e comparações de resultados básicos como adequação a legislação e trâmites legais.

Como definição análoga à contabilidade gerencial, podemos ressaltá-la como o processo de gerencia de uma organização ou entidade através de utilização de registros e controles contábeis. Outro ponto chave nesse processo é a chamada gestão de entidades, que apresenta como principal característica a relevância da contabilidade na sua estruturação.

Dentro desse paradigma, diversos aspectos são imprescindíveis para que se obtenha uma Gestão Contábil eficiente, tais como:

- **Fluxo de Caixa**
- **Elaboração e Controle Orçamentário**
- **Balanço Patrimonial**
- **Análise de Indicadores**
- **Planejamento Tributário**
- **Definição de Custos Padrões**
- **Ponto de Equilíbrio**

DOS BALANÇOS

Conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, no seu Artigo 101, os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1 – 6 – 7 – 8 – 9 – 10 – 11 - 16 e 17.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário, segundo a sua concepção pela Lei 4.320/64, dada pelo seu Artigo 102 demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

No transcorrer do exercício, a execução do Orçamento aprovado para o Órgão teve o seguinte comportamento:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		**R$**

(+) Receita Arrecadada	-	4.492.088,69
(-) Despesa Empenhada	-	18.684.259,10
(=) Resultado Orçamentário	**-**	**14.192.170,41**

Fonte: Peça 5

Em conformidade com o demonstrado, a execução do orçamento apresentou-se *deficitária* da ordem de R$ 14.192.170,41.

Contudo, o executivo municipal transferiu para o Órgão, recursos financeiros no montante de R$16.442.451,02, suprindo, assim, a diferença negativa acima apurada.

BALANÇO FINANCEIRO

Segundo a redação do Artigo 103 da Lei, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

BALANÇO FINANCEIRO

E S P E C I F I C A Ç Ã O		**R$**
1. RECEITA	**-**	**24.847.267,81**
1.1 – Orçamentária	-	4.492.088,69
1.2 – Extraorçamentária	-	19.571.748,15
1.3 – Saldo do Exercício Anterior	-	783.430,97

2. DESPESA		**21.838.628,79**
2.1 – Orçamentária	-	18.684.259,10
2.2 - Extraorçamentária	-	3.154.369,69
(=) Saldo para o Exercício Seguinte	**-**	**3.008.639,02**

Fonte: Peça 6

Quanto ao saldo financeiro, colhe-se da prestação de contas que este se encontrava ao final do exercício, corretamente depositado em instituições financeiras oficiais, atendendo, assim, o que determina o Artigo 164, § 3º da Constituição Federal.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais de que trata o Artigo 104, evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Os dados examinados na prestação de contas apresentam os seguintes resultados:

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		**R$**
1. VARIAÇÕES ATIVAS	**-**	**22.067.862,21**

1.1 – Resultantes da Execução Orçamentária	-	4.492.088,69
1.2 – Mutações Patrimoniais	-	1.133.239,69
1.3 – Independente da Execução Orçamentária	-	16.442.533,83
2. VARIAÇÕES PASSIVAS		**19.817.581,60**
2.1 – Resultantes da Execução Orçamentária	-	18.684.259,10
2.2 - Mutações Patrimoniais	-	1.133.322,50
2.3 – Independentes da Execução Orçamentária	-	-
3. RESULTADO PATRIMONIAL	-	
Superávit do Exercício	**-**	**2.250.280,61**

Fonte: Peça 8

BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial definido no Artigo 105, da Lei 4.320/64, por sua natureza, é considerado a própria essência da contabilidade pública, vez que, além da distribuição sistematizada de todos os elementos do patrimônio público, apresenta o resultado final de todas as operações efetuadas pelo Ente Público.

Com efeito, as operações de natureza patrimonial estão assim representadas:

BALANÇO PATRIMONIAL		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		**R$**

1. ATIVO	-	**3.016.358,94**
1.1 – Financeiro	-	3.016.358,94
1.2 – Permanente	-	-
1.3 – Compensado	-	-
2. PASSIVO		**317.706,11**
2.1 – Financeiro	-	317.706,11
2.2 - Permanente	-	-
2.3 – Compensado	-	-
3. SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido	-	**2.698.655,83**

Fonte: Peça 7

Cabe ressaltar, que o Saldo Patrimonial (Ativo Real Líquido) encontra-se corretamente demonstrado, consistindo do resultado da somatória dos valores correspondentes ao Saldo Patrimonial do Exercício Anterior e ao Resultado Econômico alcançado no exercício.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

De acordo com o disposto no Artigo 77, Inciso III, e § 3º do ADCT-CF/88, e Artigos 7º e 14 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamentou o § 3º do Artigo 198 da Carta Magna, a operacionalização dos recursos deve se dar por intermédio dos *Fundos Municipais de Saúde*, cabendo aos municípios aplicar, no mínimo, 15%, dos impostos de que trata o artigo 156 e dos recursos previstos nos artigos 158 e 159, Inciso I, alínea “b” e § 3º, também, da

Constituição Federal.

Consoante os dados examinados, a aplicação dos recursos transferidos para o Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul teve o seguinte comportamento:

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA SAÚDE – Art. 77, Inciso III, e § 1º, do ADCT - CF/88 e Arts. 7º e 14, da Lei Complementar Federal nº 141/2012	
RECEITAS	
RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	
RECEITAS DE IMPOSTOS	14.954.845,84
. Impostos	13.163.156,42
. Dívida Ativa Tributária	1.505.020,59
. Multas e Juros de Mora s/ tributos	286.668,83
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	44.535.104,31
. Transferências da União	15.823.828,39
. Transferências do Estado	28.711.275,92
TOTAL - (I)	**59.489.950,15**
OUTRAS RECEITAS DESTINADAS Á SAÚDE	
TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	
. Transferências da União	3.200.129,00
. Transferências do Estado	937.637,33
. RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	-
TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO - (II)	**4.137.766,33**

TOTAL A SER APLICADO NA SAÚDE COM RECURSOS PRÓPRIOS – 15% - (I X 15 / 100)	**8.923.492,52**
DESPESAS	
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	
. Atenção Básica	9.327.461,14
. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.663.241,43
. Suporte Profilático e Terapêutico	31.810,20
. Vigilância Sanitária	368.606,00
. Vigilância Epidemiológica	-
. Alimentação e Nutrição	-
. Outras Subfunções	-
TOTAL – (III)	**18.391.118,77**
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
DESPESAS COM SAÚDE	18.391.118,77
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONAISTAS	-
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	4.225.318,60
. Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS	4.137.766,33
. Recursos de Operações de Crédito	-
. Outros Recursos	87.552,27
(-) RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS	-
(-) RP INSCRITOS – DESPESAS NÃO PROCESSADAS	-
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - (IV)	**14.165.800,17**

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – LIMITE CONSTITUCIONAL – % - (IV / I)	**15,54%**
RESUMO:	
. Aplicação Mínima na Saúde – 15%	**8.923.492,52**
. Margem Aplicada	**14.165.800,17**
. Percentual Aplicado	**23,81%**

Fonte: Anexos 6, 7, 8, 10, 11, SIOPS e RREO/STN.

Os dados acima revelam que a aplicação de recursos ficou acima da exigência mínima de 15% (quinze por cento), tendo o município aplicado R$ 14.165.800,17 *nas ações e serviços públicos de saúde*, o que representou 23,81% em relação ao montante da receita considerada.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Após o acurado exame realizado no presente feito, cabe mencionar que este foi apresentado a esta Corte com todos os documentos necessários à instrução processual, conforme estabelecido nos Artigos 101 a 105, da Lei Federal nº 4.320/64 e outros previstos no Manual de Peças Obrigatórias instituído pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2012.

Do mesmo modo, os registros contábeis examinados podem ser considerados em perfeita sintonia com os princípios aplicados à contabilidade pública.

Face às considerações ora produzidas e, ainda,

Considerando a tempestividade no encaminhamento da prestação de contas a esta Corte;

Considerando o equilíbrio fiscal verificado na execução do Orçamento do Órgão, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que os registros contábeis praticados no exercício observaram as normas aplicadas à Contabilidade Pública;

Considerando que os resultados do exercício foram corretamente demonstrados, nos termos dos Artigos 101 a 105, da lei Federal nº 4.320/64;

Considerando que as disponibilidades financeiras do Órgão se encontravam, ao final do exercício, depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme determina o Artigo 164, º 1º, da Constituição Federal;

DISPOSITIVO

Considerando, por fim, os Pareceres exarados pelos Órgãos de Apoio e pelo Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que o processo receba a seguinte Decisão:

1 – Pelo julgamento da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS, concernente ao exercício financeiro de 2013, gestão da Senhora Rosimary Barros, CPF Nº 568.966.971-72, Secretária Municipal de Saúde, como CONTAS REGULARES, nos termos do Artigo 59, Inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

2 – Pela quitação da gestora responsável, Senhora Rosimary Barros, conforme dispõe o Artigo 60, *caput,* do mesmo diploma legal;

3 – Pela intimação do resultado do julgamento, nos termos dos Artigos: 50 e 65, da Lei Complementar Estadual Nº 160/2012, c.c o Artigo 99 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul, correspondente ao exercício financeiro de 2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. TST/HON